



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO  
RECIFE/PE

## **ATO CONJUNTO TRT GP-CRT N.º 8/2015**

*Estabelece os parâmetros gerais para inclusão dos processos físicos no Cadastramento de Liquidação e Execução (CLE) do PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CSJT n.º 136/2014, que dispõe acerca do Cadastramento da Liquidação e Execução (CLE) do PJe-JT;

**CONSIDERANDO** que a conversão da tramitação do processo do meio físico ao eletrônico é medida que visa à melhoria da entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a unificação do meio de tramitação dos processos no âmbito deste Regional otimizará o trabalho desenvolvido pelos magistrados e servidores, bem como ensejará aumento da qualidade dos dados estatísticos colhidos;

**CONSIDERANDO** que a conversão dos processos ao meio eletrônico importará em racionalização dos custos advindos da manutenção de dois sistemas (SIAJ e PJe);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados pelas Varas do Trabalho deste Regional para inclusão dos processos físicos no CLE;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
RECIFE/PE**

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Serão inseridos no módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, conforme as disposições deste Ato, os processos que, tramitando em meio físico, visarem ao processamento das execuções definitivas, compreendendo, se necessária, a prévia liquidação dos feitos.

**Art. 2º.** Para o disposto neste Ato, considera-se:

I – CLE: Cadastramento de Liquidação e Execução do PJe-JT;

II – Autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III – Digitalização: processo de reprodução ou conversão de documento produzido originalmente em meio não digital para o formato digital;

IV – Documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V – Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VI – Cadastramento: Ato de conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico através da ferramenta CLE;

VII – Sistema Legado: SIAJ – Sistema de Informação e Administração Judiciária;

VIII – Legado: Autos processuais físicos remanescentes à implantação do PJe.

**Art. 3º** Deverão ser digitalizados para fins de cadastramento, os seguintes documentos, além de outros que, a critério do Magistrado, fizerem-se necessários ao regular processamento do feito no meio eletrônico, sendo dispensada a digitalização das demais peças processuais:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
RECIFE/PE**

- I – título executivo judicial ou extrajudicial, devendo ser, no primeiro caso, digitalizadas todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;
- II – cálculos homologados e suas atualizações se houver; e
- III – instrumentos procuratórios, caso existentes nos autos físicos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de cadastramento de autos físicos em que já tiverem sido realizados atos de execução diversos, caberá ao Magistrado determinar a digitalização de outras peças que julgar necessárias e à Secretaria elaborar certidão narrativa das ferramentas eletrônicas de pesquisa já utilizadas, digitalizando-as para juntada aos autos digitais.

**Art. 4º** Entre a digitalização de documentos e o cadastramento do feito no CLE, as partes serão intimadas para que no prazo comum e preclusivo de 30 (trinta) dias:

- I – manifestem-se a respeito do interesse de manter a guarda de algum dos documentos originais existentes nos autos físicos;
- II – adotem as providências necessárias a sua atuação por meio do PJe-JT, se ainda não estiverem cadastradas no sistema;
- III – requeiram ao Magistrado para digitalizar e juntar aos autos do processo eletrônico, outras peças existentes nos autos físicos que repute pertinentes.

**§1º.** Após o cadastramento, o processo físico deverá ficar disponível para eventuais consultas na própria Secretaria ou, na impossibilidade, no arquivo geral, até o arquivamento definitivo dos autos do processo eletrônico respectivo.

**§2º.** A União somente será intimada dos processos trazidos para a funcionalidade CLE, quando o valor da execução previdenciária ultrapassar R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme a Portaria MF 582/2013.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
RECIFE/PE**

**Art. 5º** As Varas do Trabalho terão acesso ao banco de dados de documentos digitalizados pelo Tribunal para processamento dos recursos de revista e agravo de instrumento, a fim de que possam ser utilizados no cadastramento dos processos que retornarem do Tribunal Superior do Trabalho com trânsito em julgado.

**Art. 6º.** Não deverão ser cadastrados os processos:

- I – em execução provisória;
- II – Incidentes pendentes de decisão de Juiz de 1º Grau;
- III – aptos à emissão de certidão de crédito trabalhista.

**§ 1º** Os processos físicos arquivados provisoriamente apenas deverão ser cadastrados em caso de desarquivamento, para prosseguimento da execução.

**§ 2º** Poderá ser dispensado o cadastramento caso os valores a executar se refiram exclusivamente a custas e contribuições previdenciárias e sejam considerados insignificantes pelo Magistrado.

**Art. 7º.** Efetuado o cadastramento, a Secretaria da Vara certificará nos autos físicos, bem como procederá ao lançamento do movimento específico no SIAJ, vedadas a realização de qualquer movimentação processual posterior no sistema legado e o peticionamento por meio físico, ainda que via e-doc, fac-símile ou Sistema de Protocolo Postal.

**§ 1º** A inobservância da regra constante da parte final do *caput* implicará o descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão quaisquer efeitos legais, nos termos do art. 50, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 136/2014.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
RECIFE/PE**

**§ 2º** As petições protocolizadas via e-doc ou Sistema de Protocolo Postal antes do cadastramento e somente recebidas pela Vara do Trabalho posteriormente, serão digitalizadas e incluídas diretamente no PJe pelo Juízo respectivo, certificando-se o ocorrido.

**Art.8º** As Varas do Trabalho deverão registrar na capa dos processos físicos a inclusão no CLE.

**Art. 9º.** As situações não previstas neste Ato serão regidas pelas disposições contidas na Resolução n. 136/2014 do CSJT.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de agosto de 2015.

**GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

**IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**

Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região